



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Parecer nº: 840/2015/CGM

Processo: 4427/2015/ASJUR/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU

Objeto: Solicitação do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009/ASJUR/SESAU.

Ao Gabinete/ASJUR/SESAU

Versam os autos da solicitação do *6º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009/ASJUR/SESAU*, celebrado entre a *Secretaria Municipal de Saúde e a Sra. Cássia Alessandra Silva da Costa, inscrita sob o CPF/MF sob o nº 619.486.672-15*, originário do *Processo nº 027/2009/ASJUR/SESAU, do Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 006/2009/ASJUR/SESAU*, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Município de Ananindeua, sito no Conjunto Cidade Nova II, SN 03, nº 99, Coqueiro, destinado a instalação da Farmácia Popular do Brasil- Bairro Coqueiro.

Sobre o solicitado consideramos:

- 1- Está presente nos autos a solicitação de renovação contratual em 12/01/2015, por *Raimundo Junior Pinho da Paixão- Fiscal do Contrato nº 021/2009* (fls. 12).
- 2- Em 12/01/2015, a *Sra. Cássia Alessandra Silva Costa*, manifestou-se favoravelmente quanto a renovação Contratual, do prédio onde se instala a Farmácia Popular do Brasil (fls. 02).
- 3- Nas fls. 13 está inserido o Relatório de Visita Técnica, assinado por *Selma Duarte de Andrade- CRF 575*, favorável a renovação Contratual.
- 4- Consta nos autos o *Parecer nº 001A/2015/ASJUR/SESAU*, assinado em 16 de janeiro de 2015, por *Marcelo G. Rodrigues OAB 20.682*, que se manifesta favoravelmente quanto a renovação Contratual, com base no posicionamento da *AGU Imóveis e Locação- Orientação Normativa AGU nº 6, de 01/04/2009, publicado no DOM de 07/04/2009, S1, p. 13- “A vigência do Contrato de Locação de Imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo Art. 51, da Lei nº 8.245, de*



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

1991, não estando sujeita ao limite máximo de 60(sessenta) meses, estipulado pelo Inc. II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

Decisão TCU 828/2000 Plenário (fls. 24 a 32).

5- Consideramos ainda que os Contratos de locação continuada são os que se prolongam com o tempo, caracterizando-se pela prática reiterada, num período mais ou menos longo. São prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

O que a Administração visa neste tipo de Contrato é uma atividade executada de forma contínua, caracterizado por fatores reiterados, como no caso da Locação.

Para *Carlos Maximiliano*, qualquer interpretação do *Art. 57, II da Lei nº 8.666/93*, deve resultar em um Contrato limitado a vigência de Crédito Orçamentário. O que o Legislador Infraconstitucional autoriza são as sucessivas prorrogações, sempre, porém, com respeito esculpido na *Constituição Federal/88*.

Para *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*, “*Os Contratos a serem prestados de forma contínua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária Doutrina, são aqueles em que a execução se prostrai no tempo, cuja interrupção trará prejuízos a Administração.*”

Não apenas a continuidade de desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem requisitos basilares para que se enquadrem na prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

6- O Coordenador do Fundo M. de Saúde informa a Dotação Orçamentária para Aditivação do *Contrato nº 021/2009, na Funcional Programática 10.303.0001.2.088*(Manutenção das Farmácias Popular), *Elemento de Despesa 33.90.36.15* (locação de Imóveis), *Fonte 22.900* (Recursos do SUS/Transf. Fundo a Fundo Federal), no valor mensal de *R\$ 3.250,31*(três mil duzentos e cinquenta reais e trinta e um centavos). (fls. 15).

7- Há um acréscimo no valor do aluguel, reajustado de acordo com o *IPCA* do período, conforme previsto no *§ único, da Cláusula Segunda do Contrato Original*.

8- Está presente o Termo de Justificativa e Autorizo, assinado em 20 de janeiro de 2015, por *Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de*



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua, para realização do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2009, com vigência por mais 12(doze) meses, a contar do dia 06/02/2015 (fls. 28).

- 9- A Minuta do 6º Termo Aditivo atende as exigências da **Lei nº 8.666/93**.
- 10- Informamos não constar nos autos a situação do Contrato Original e de todos os seus Aditivos, se já castrados ou não junto ao **TCM/PA**.
- 11- Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei, e a obediência a **IN 004/2003 TCM/PA**.

Ananindeua, 04 de Fevereiro de 2015.


Claudete F. M. Silva

CONTROLE INTERNO